

supervisionados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações em qualquer nível de ciclo de estudos, com consideração das já concluídas e das em curso.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração: as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento; os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos; outras atividades relevantes, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII — Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor Francisco António Bucho Cercas, Professor Catedrático do ISCTE-IUL e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento da Comissão Científica do Departamento de Sociologia, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Doutor João Teixeira Lopes, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

Doutor Rui Cádima, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Jorge Veríssimo, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Lisboa;

Doutora Cláudia Álvares, Professora Associada da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Doutor Gustavo Alberto Guerreiro Seabra Leitão Cardoso, Professor Catedrático do ISCTE-IUL

VIII — Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrina da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de correio registado com aviso de receção.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de julho de 2016. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

209759776

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 9880/2016

Por despacho conjunto n.º 02/VR/UAb-UTAD/2016 dos vice-reitores da Universidade Aberta e da Universidade de Trás-os-Montes, foi

aprovado o regulamento do doutoramento em Ciência e Tecnologia Web, criado em associação pelas duas universidades por Despacho n.º 12129/2015 publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 28 de outubro de 2015, ao qual foi previamente concedida a acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, com o n.º de processo NCE/14/02046 e registado na Direção Geral do Ensino Superior com a referência n.º R/A-Cr 268/2015; nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação da republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, homologo o regulamento do doutoramento em Ciência e Tecnologia Web, nos termos do articulado seguinte.

Sob proposta da Comissão Coordenadora do Doutoramento em Ciência e Tecnologia Web, criado em associação pelas duas universidades por Despacho n.º 12129/2015 publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 28 de outubro de 2015, ao qual foi previamente concedida a acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, com o n.º de processo NCE/14/02046 e registado na Direção Geral do Ensino Superior com a referência n.º R/A-Cr 268/2015; nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação da republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto; após auscultar os órgãos legal e estatutariamente competentes de ambas as universidades, homologo o regulamento aprovado por despacho conjunto dos vice-reitores das duas universidades, de 8 de junho de 2016, nos termos descritos no anexo I.

ANEXO I

Regulamento do Doutoramento em Ciência e Tecnologia Web conjunto da Universidade Aberta e da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Preâmbulo

Por despacho conjunto n.º 01/VR/UAb-UTAD/2015 dos vice-reitores da Universidade Aberta e da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, publicado com o n.º 12129/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 28 de outubro de 2015, as duas Universidades, designadas como Entidades Parceiras, aprovaram a criação do curso de doutoramento em Ciência e Tecnologia Web, de ora em diante designado Doutoramento, ao qual foi previamente concedida a acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, com o n.º de processo NCE/14/02046 e registado na Direção Geral do Ensino Superior com a referência n.º R/A-Cr 268/2015, através do qual concedem, em conjunto, o grau de doutor em Ciência e Tecnologia Web, que se rege pelo presente regulamento, estabelecido ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do supra citado despacho e do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação da republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, nos termos do articulado seguinte.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Universidade de Acolhimento

1 — Define-se como Universidade de Acolhimento a Entidade Parceira que assume a responsabilidade da gestão administrativa, financeira e académica de uma determinada edição do Doutoramento abarcando a totalidade dos semestres que o constituem, nomeadamente, trabalho de secretariado na receção e organização das candidaturas, publicitação de resultados, inscrição e matrícula dos estudantes admitidos, receção de propinas e taxas, envio e receção de correio, requisição de serviços diversos de apoio, pagamento de despesas correntes, organização e logística das sessões presenciais, gestão contabilística de receitas e despesas, entre outros.

2 — A Universidade de Acolhimento é determinada para cada edição do Doutoramento de acordo com um modelo de rotatividade e partilha estabelecido entre as Entidades Parceiras.

3 — As unidades orgânicas que acolhem o Doutoramento em cada Entidade Parceira são: o Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta; e a Escola de Ciências e Tecnologias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

4 — Os órgãos científicos competentes para decidir no âmbito do Doutoramento em cada Entidade Parceira são: o Conselho Científico da Universidade Aberta e o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

5 — A Universidade de Acolhimento e demais condições de acesso para cada edição do Doutoramento são fixadas no Despacho de Funcionamento aprovado pelos Reitores das Entidades Parceiras.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O Doutoramento visa a formação de doutores na área de conhecimento de Ciência e Tecnologia Web.

2 — O grau de Doutor será concedido aos candidatos que demonstrem:

a) Possuir uma cultura alargada no domínio da Ciência e Tecnologia Web;

b) Possuir profundos conhecimentos no campo que enquadra o tópico de trabalho do doutoramento;

c) Possuir competências para conduzir e executar, de forma autónoma (quer individualmente quer integrado em equipa de investigação), atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) cobrindo os vários aspetos do processo de I&D: revisão do estado da arte, planeamento de projetos, seleção e aplicação de métodos e procedimentos de investigação, escrita e análise crítica rigorosa de relatórios com resultados de I&D, entre outros;

d) Ter efetuado uma contribuição para o conhecimento no campo que enquadra o tópico de trabalho do doutoramento.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O Doutoramento é organizado segundo o sistema europeu de créditos curriculares (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System) e inclui uma componente curricular de 60 créditos (ECTS), a seguir designada por curso de Doutoramento, e a preparação da Tese correspondendo a 120 créditos.

2 — O número total de unidades de crédito necessário à atribuição do grau é de 180 créditos.

Artigo 4.º

Grau de doutor

1 — A concessão do grau de doutor é feita mediante a frequência e aprovação do curso de Doutoramento e pela aprovação no ato público de defesa de tese original de acordo com o previsto na legislação aplicável.

2 — O grau de doutor será conferido em Ciência e Tecnologia Web;

3 — A titularidade do grau de doutor é comprovada por certidão de registo e para os estudantes que o requeiram, por carta doutoral. Estes documentos devem ser acompanhados de Suplemento ao Diploma.

Artigo 5.º

Regime de funcionamento, duração e certificação

1 — O Doutoramento tem um funcionamento em regime misto, em classe virtual recorrendo a plataforma de e-learning, como também em sessões presenciais em modo intensivo.

2 — O Doutoramento tem a duração de 6 semestres compreendendo a frequência e aprovação no curso de Doutoramento, com duração de 2 semestres, e a elaboração de uma Tese, com duração de 4 semestres.

3 — Em casos devidamente fundamentados, aquele prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de dois anos.

4 — A aprovação no curso de Doutoramento confere o direito a um Diploma emitido nos termos legalmente previstos.

CAPÍTULO II

Gestão do doutoramento

Artigo 6.º

Regulamentação

Para além deste regulamento, a gestão do Doutoramento é realizada de acordo com a regulamentação em vigor nas Entidades Parceiras e com os Protocolos e Adendas assinados entre as partes, prevalecendo, em caso de conflito ou dúvida, o disposto no presente regulamento.

Artigo 7.º

Órgãos de Gestão do Doutoramento

São órgãos de gestão do Doutoramento, a Comissão Coordenadora e o Diretor do Doutoramento, nomeados por despacho conjunto dos órgãos competentes das Entidades Parceiras.

Artigo 8.º

Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora é constituída por seis professores das Entidades Parceiras, cabendo aos órgãos competentes de cada uma delas a designação de três deles.

2 — A Comissão Coordenadora, incluindo o Diretor do Doutoramento, é nomeada por despacho conjunto do Diretor do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta e do Presidente da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

3 — A Comissão Coordenadora pode cooptar até ao máximo de 3 membros adicionais externos às Entidades Parceiras, contudo sem direito a voto.

Artigo 9.º

Diretor do Doutoramento

1 — O Diretor do Doutoramento é um professor catedrático ou um professor associado, de uma das Entidades Parceiras. Excepcionalmente o Diretor do Doutoramento poderá ser um professor auxiliar ou investigador doutorado de uma das Entidades Parceiras desde que detentor do grau de agregado.

2 — O mandato do Diretor tem a duração de dois anos, renovável por igual período de tempo.

Artigo 10.º

Competências do Diretor do Doutoramento

1 — O Diretor tem as funções de direção e coordenação geral do Doutoramento, em articulação com a Comissão Coordenadora.

2 — Compete ao Diretor:

a) Garantir o bom funcionamento do Doutoramento;

b) Preparar e executar o Plano e Orçamento do Doutoramento e elaborar os relatórios de execução;

c) Representar oficialmente o Doutoramento;

d) Promover a divulgação nacional e internacional do Doutoramento;

e) Preparar a proposta de distribuição de serviço docente, em articulação com a Comissão Coordenadora, para aprovação pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras;

f) Promover a discussão alargada junto dos grupos de investigação da área respetiva das Entidades Parceiras, tendo em vista a definição das áreas temáticas e a escolha dos temas de tese;

g) Elaborar e submeter à aprovação superior, a proposta de Despacho de Funcionamento de cada edição do Doutoramento incluindo o regime de ingresso e “*numerus clausus*”, ouvida a Comissão Coordenadora;

h) Despachar os assuntos correntes e submeter à aprovação ou homologação pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras, todos e quaisquer assuntos que requeiram aprovação superior;

3 — O Diretor do Doutoramento nomeará até dois vice-diretores de entre os membros da Comissão Coordenadora, um proveniente de cada Entidade Parceira, e delegará nestes algumas das suas funções.

Artigo 11.º

Competências e funcionamento da Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora é presidida pelo Diretor do Doutoramento ou em quem este delegar para o efeito.

2 — Compete à Comissão Coordenadora:

a) Aprovar as propostas de plano e orçamento do Doutoramento, bem como os relatórios de execução;

b) Propor anualmente eventuais adaptações do elenco e do conteúdo das disciplinas do curso de Doutoramento, bem como propor às Entidades Parceiras a aprovação da distribuição do serviço docente;

c) Dar parecer sobre as condições do Despacho de Funcionamento de cada edição do Doutoramento;

d) Definir as áreas temáticas gerais de tese de cada edição;

e) Selecionar os candidatos, dar parecer sobre a sua admissão provisória no Doutoramento;

f) Orientar os estudantes na escolha do(s) orientador(es);

g) Dar parecer sobre a admissão de estudantes à elaboração da Tese tendo em conta o desempenho no curso de Doutoramento e a apreciação das respetivas propostas de projeto de Tese;

h) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, ouvido o(s) orientador(es), e submetê-las aos órgãos legais competentes para aprovação e nomeação.

3 — À Comissão Coordenadora compete ainda apoiar o Diretor na gestão global do Doutoramento, garantir o bom funcionamento do mesmo e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.

4 — A Comissão Coordenadora reúne ordinariamente, 2 vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor do Doutoramento.

5 — Compete ao Diretor do Doutoramento a convocação e direção das reuniões, as quais devem ser convocadas com a antecedência mínima de 5 dias e 48 horas para as reuniões de carácter ordinário e extraordinário, respetivamente.

6 — As reuniões da Comissão Coordenadora terão lugar por norma nas instalações da Universidade de Acolhimento.

7 — A Comissão Coordenadora só pode reunir quando esteja presente a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto, admitindo-se a participação de forma não presencial através de recurso a meios tecnológicos telemáticos, regulando-se o funcionamento destas reuniões de acordo com procedimento específico próprio.

8 — As deliberações da Comissão Coordenadora são tomadas por maioria absoluta, tendo o Diretor do Doutoramento voto de qualidade em caso de empate e desde que a votação não tenha sido por escrutínio secreto.

9 — De cada reunião da Comissão Coordenadora é lavrada uma ata, assinada pelo presidente e pelo secretário.

CAPÍTULO III

Organização e estrutura do doutoramento

Artigo 12.º

Programa do doutoramento

1 — O Programa de Doutoramento integra:

- a) O curso de Doutoramento;
- b) A elaboração de uma Tese.

2 — A admissão à elaboração da Tese supõe que o candidato tenha concluído com sucesso o curso de Doutoramento.

Artigo 13.º

Organização do curso de doutoramento

1 — O curso de Doutoramento é constituído por três Unidades Curriculares de Formação Avançada, uma Unidade Curricular de Seminário de Sociedade da Informação e do Conhecimento, uma Unidade Curricular de Seminário de Investigação, uma Unidade Curricular de Planeamento da Tese, todas obrigatórias, num total de 60 créditos.

2 — Poderão ainda constituir unidades curriculares do curso de doutoramento outras unidades curriculares de formação especializada, lecionada nas Entidades Parceiras ou por outras universidades ou instituições de investigação, nacionais ou estrangeiras.

3 — A avaliação do curso de Doutoramento inclui, no âmbito da unidade curricular de Planeamento da Tese, uma apresentação pública de discussão e defesa da proposta de projeto de tese, designada por Prova de Avaliação de Capacidade de Investigação.

4 — A preparação da proposta de projeto de tese, no âmbito da unidade curricular Planeamento de Tese, é orientada por um docente do Doutoramento.

5 — A título excecional pode ser concedida a dispensa de frequência do curso de Doutoramento ao candidato transferido de um outro doutoramento e/ou detentor de um currículo escolar ou científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento como atestando capacidade para a preparação da tese.

6 — Pode ainda ser concedida a dispensa de frequência do curso de Doutoramento e a admissão direta às provas de doutoramento ao candidato detentor de um currículo escolar, científico ou profissional considerado relevante que apresente adicionalmente uma proposta de tese cuja qualidade científica seja reconhecida pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 14.º

Aprovação nas unidades curriculares

1 — O modelo de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o curso de Doutoramento, baseia-se fundamentalmente no modelo de avaliação contínua adotado no ensino a distância.

2 — Para a Prova de Avaliação de Capacidade de Investigação será nomeado um júri, presidido pelo Diretor do Doutoramento ou por um

seu representante e que integra o orientador, um examinador interno das Entidades Parceiras e um examinador externo.

3 — A classificação final da unidade curricular Planeamento da Tese será atribuída pelo júri referido no n.º 2 supra, tendo em consideração a proposta elaborada, a respetiva discussão e os resultados das restantes atividades integradas nesta unidade curricular.

4 — Ao curso de Doutoramento é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, tendo ainda em conta que:

- a) A classificação final considerará as classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos, tendo em conta os créditos de cada componente;
- b) A aprovação no Curso requer que a classificação de cada componente seja igual ou superior a 10.

5 — A aprovação no curso de Doutoramento confere o direito à certificação da sua conclusão pela Universidade de Acolhimento.

Artigo 15.º

Admissão à Preparação da Tese

1 — Sem prejuízo da duração máxima do Doutoramento legalmente estipulada, o pedido de admissão à preparação da Tese deverá ser formalizado até 30 dias após a aprovação no curso de Doutoramento, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de admissão dirigido ao Diretor do Doutoramento, no qual deve ser mencionado o nome do(s) orientador(es);
- b) Tema e proposta de projeto de Tese;
- c) Declaração de aceitação, por parte do(s) orientador(es);
- d) Outros elementos previstos na legislação e regulamentos em vigor na Universidade de Acolhimento;

2 — O registo do tema da tese, após parecer da Comissão Coordenadora e aprovação pelo Conselho Científico, é comunicado por este órgão aos Serviços Académicos da Universidade de Acolhimento.

Artigo 16.º

Orientação da Tese

1 — A preparação da tese de doutoramento, incluindo os trabalhos de investigação que lhe são inerentes é obrigatoriamente supervisionada cientificamente por um professor docente no Doutoramento.

2 — Podem ainda coorientar a preparação da tese, outros docentes e investigadores doutorados das Entidades Parceiras, de Centros de Investigação associados ao Doutoramento ou de outras instituições, bem como especialistas na área da tese, de competência reconhecida pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento.

3 — A Comissão Coordenadora pode permitir a mudança de orientador(es), assim como do tema da tese, mediante requerimento fundamentado do candidato e/ou orientador(es).

4 — Os candidatos devem apresentar anualmente ao Conselho Científico da Universidade de Acolhimento um relatório escrito sobre a evolução dos seus trabalhos, acompanhado de parecer do(s) orientador(es).

Artigo 17.º

Admissão às provas de doutoramento

1 — Para que a tese seja aceite para discussão é aconselhável que o estudante seja autor ou coautor de pelo menos 1 (uma) publicação internacional de qualidade (já publicada ou aceite para publicação).

2 — A escrita e defesa da tese será primordialmente realizada em língua portuguesa, podendo ainda ser feita na língua inglesa ou castelhana, devendo este facto ser explicitado no plano de trabalhos da tese.

3 — O candidato, após a conclusão dos trabalhos da tese, deve apresentar junto dos Serviços Académicos da Universidade de Acolhimento, requerimento para a realização das provas de doutoramento, acompanhado de todos os elementos que instruem o pedido de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.

Artigo 18.º

Tese e provas de doutoramento

1 — A tese deve ser apresentada de acordo com as normas em vigor na Universidade de Acolhimento ressaltando o carácter conjunto do Doutoramento, devendo ser acompanhada de um parecer do(s) orientador(es).

2 — O júri de doutoramento é proposto pela Comissão Coordenadora, de acordo com o artigo 11.º, n.º 2, alínea h), do presente regulamento, e com a legislação e regulamentos em vigor.

3 — O júri de doutoramento deverá incluir, para além do(s) orientador(es), ainda vogais internos, provenientes das Entidades Parceiras ou de algum dos Centros de Investigação que apoiam o Doutoramento, para além de vogais externos em número total de acordo com a legislação aplicável e com os regulamentos internos em vigor na Universidade de Acolhimento.

4 — As provas de doutoramento realizar-se-ão nos termos da legislação aplicável e com os regulamentos em vigor na Universidade de Acolhimento.

5 — Cumprido o disposto no número anterior, será conferida titulação conjunta do grau de Doutor, em conformidade com as normas aplicáveis.

6 — A certidão de registo, o suplemento ao diploma e a carta doutoral serão emitidos pela Universidade de Acolhimento, e assinados conjuntamente pelos Reitores das Entidades Parceiras com aposição dos respetivos selos brancos.

CAPÍTULO IV

Candidatura, selecção de candidatos e matrícula

Artigo 19.º

Seleção, calendário, número de vagas, propinas e taxas de matrícula

Os critérios de seleção, as datas de inscrição, o calendário letivo, o número de vagas, o número mínimo de estudantes, o montante das propinas e taxas de matrícula, e a calendarização e as condições de pagamento, são fixados anualmente no Despacho de Funcionamento conjunto.

Artigo 20.º

Habilitações de acesso

1 — Podem candidatar-se ao Programa:

a) Os titulares do grau de mestre, ou equivalente legal, nas áreas de conhecimento das tecnologias da informação e da comunicação, engenharia informática e sistemas, multimédia e computação gráfica, estatística aplicada, álgebra computacional, e outras afins, desde que ao candidato seja reconhecida capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Coordenadora do Doutoramento;

b) Os titulares de grau de licenciado, ou equivalente legal, nas áreas das tecnologias da informação e da comunicação, engenharia informática e sistemas, multimédia e computação gráfica, estatística aplicada, álgebra computacional, entre outras áreas, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento;

c) A título excepcional, os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da Universidade de Acolhimento como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

3 — Poderão ser admitidos, como supranumerários, candidatos que frequentaram a parte curricular de uma edição anterior do Doutoramento.

Artigo 21.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em boletim de candidatura próprio e submetidas junto do secretariado do Doutoramento.

2 — O requerimento de candidatura, deve ser instruído com:

a) Documentos comprovativos das habilitações de acesso ao doutoramento de que o candidato é titular;

b) *Curriculum vitae* atualizado;

c) Domínio de investigação pretendido;

d) Outros documentos, conforme descrito no respetivo Despacho de Funcionamento.

Artigo 22.º

Competência para a seleção

1 — Compete à Comissão Coordenadora realizar a seleção das candidaturas em cada edição do Doutoramento.

2 — A Comissão Coordenadora elaborará um parecer sobre a admissão ou exclusão de cada candidato.

Artigo 23.º

Crítérios de seleção

Os candidatos serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

a) Curriculum académico, científico e técnico;

b) Experiência profissional na área do Doutoramento;

c) Outros elementos incluindo cartas de recomendação e entrevista individual, conforme descrito no Despacho de Funcionamento.

Artigo 24.º

Classificação e ordenação dos candidatos

1 — Com base nos critérios referidos no artigo anterior, a Comissão Coordenadora procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará uma ata fundamentada da qual constará a lista de admitidos (incluindo os suplentes) e de não admitidos.

2 — A ata e a lista de candidatos admitidos deverão ser submetidas aos órgãos competentes da Universidade de Acolhimento para aprovação e homologação.

3 — A Comissão Coordenadora notificará os candidatos da decisão relativa à classificação e respetiva ordenação.

4 — Da decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 25.º

Accitação da candidatura

1 — Um estudante que tenha sido admitido para frequentar o curso de Doutoramento ficará provisoriamente inscrito durante um período probatório de um ano.

2 — Após a aprovação no curso de Doutoramento, o estudante deverá submeter a proposta de projeto de tese à aprovação pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO V

Propriedade e direitos de autor

Artigo 26.º

Propriedade intelectual

1 — Os direitos de autor das teses pertencem aos respetivos doutorandos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Entidades Parceiras poderão utilizar livremente o título e o resumo das teses de doutoramento e permitir a consulta integral das mesmas, nomeadamente através dos seus serviços de documentação e biblioteca e/ou repositórios de acesso aberto.

3 — Se, da investigação a desenvolver pelo doutorando no âmbito da preparação da tese de doutoramento, resultarem produtos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre Propriedade Industrial e/ou sobre Direitos de Autor, a cotitularidade dos respetivos direitos pertencerá à(s) Entidade(s) Parceira(s) em que a mesma investigação foi desenvolvida ou, quando aplicável, às respetivas unidades orgânicas, bem como laboratórios ou centros de investigação.

4 — Serão objeto de acordo autónomo entre o doutorando e a(s) entidade(s) referida(s) no número anterior os termos da exploração comercial dos produtos ou sistemas referidos no mesmo número, bem como da repartição de eventuais resultados dessa exploração.

CAPÍTULO VI

Casos omissos, revisão e entrada em vigor

Artigo 27.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos caso a caso pelos órgãos competentes das Entidades Parceiras.

Artigo 28.º

Homologação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

25 de julho de 2016. — O Vice-Reitor, *Domingos José Alves Caeiro*.
209760333